



Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia

Projeto Arquitetônico Ji-Paraná



Prática e
Jurisprudência
TCE-RO
e TCU

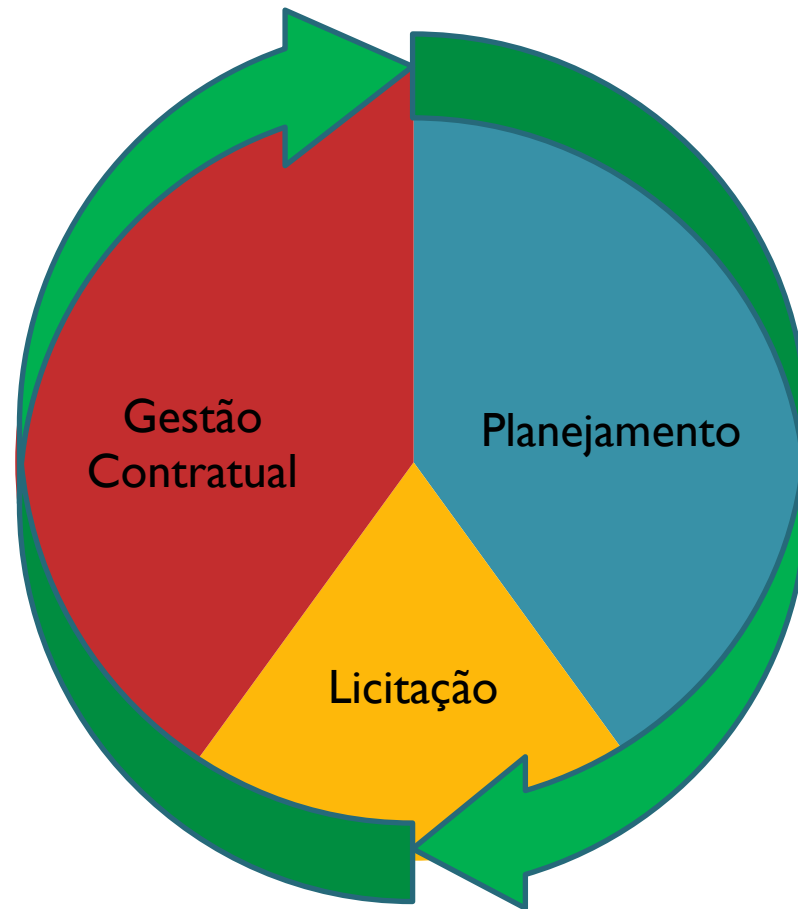
Licitações Públicas

Instrutora: CLEICE PONTES

Porto Velho/RO, 3, 4 e 5 de Junho de 2013

Processo de Contratação Pública: a LICITAÇÃO como **uma** das etapas

O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Pressuposto e Finalidade – do processo e da licitação

- Pressuposto do PROCESSO: existência da necessidade administrativa
- Pressuposto da LICITAÇÃO: garantia de igualdade entre interessados
- Finalidade do PROCESSO: satisfazer a necessidade
- Finalidade da LICITAÇÃO: Selecionar a MELHOR proposta para celebrar o MELHOR contrato
 - Contrato → E = R\$
 - Proposta → R\$ p/ E

Licitantes definem R\$ Administração define E!

Quando iniciar a Licitação?



Regimes Jurídicos

Lei n.
8.666/93

Lei Geral de Licitações e
Contratos

Cinco modalidades

Idealizada para
selecionar pessoas

Soluções ideais para
contratação de obras

Lei n.
10.520/02

Lei do Pregão

Pregão em duas
formas

Idealizada para
selecionar coisas

Soluções ideais para
bens e serviços
comuns

Pilares dos regimes jurídicos

Existência de uma
necessidade a ser
satisfeita

Identificação de uma
solução (encargo/objeto)
capaz de satisfazer a
necessidade

Seleção de uma pessoa
com condições de
viabilizar a solução

Melhor equivalência
entre o encargo
(objeto) e a
remuneração a ser paga

Novos Princípios Fundamentais da Contratação Pública

- A definição do objeto deve: atender com qualidade à necessidade, possibilitar solução econômica e não restringir imotivadamente a competitividade
- Preço justo e exequível
- Atendimento aos requisitos legais de natureza orçamentária e financeira
- Regras claras e predefinidas – cumpridas por todos
- Competitividade efetiva na disputa e universalização das informações do certame (sob formas eficazes de publicidade)

Novos Princípios Fundamentais da Contratação Pública

- Toda discriminação deve ter fundamento em sólida justificativa técnica e jurídica e as exigências sejam **INDISPENSÁVEIS** para o cumprimento do objeto e atendimento da necessidade
- Eliminação de licitante somente em razão de descumprimento de exigência essencial (evitar formalismos estéreis)
- Decisões motivadas, derivadas de fundamento legal e recorríveis
- Definição do vencedor por critérios objetivos

Síntese dos procedimentos

- Pedido - descrição sucinta do objeto e indicação dos recursos orçamentários
- Autorização pelo ordenador de despesas
- Projeto Básico ou Termo de Referência
- Aprovação do PB ou TR por autoridade superior
- Pesquisas de Preços
- Alocação de recursos
- Declaração do ordenador de despesas de que as despesas previstas estão de acordo com as leis orçamentárias
- Definição da modalidade licitatória
- Elaboração do Edital
- Parecer da Assessoria Jurídica

Publicações

- Fim da fase interna e início da fase externa
- Atuação do TCE

Síntese dos procedimentos

- Impugnações e Esclarecimentos
- Publicações de eventuais retificações
- Sessão de abertura de julgamento das propostas
- Adjudicação
- Homologação
- Contrato
- Empenho
- Recebimento do objeto
- Fiscalização
- Pagamentos

Por que temos dificuldade em aplicar os regimes e a estrutura dos processos de contratação?

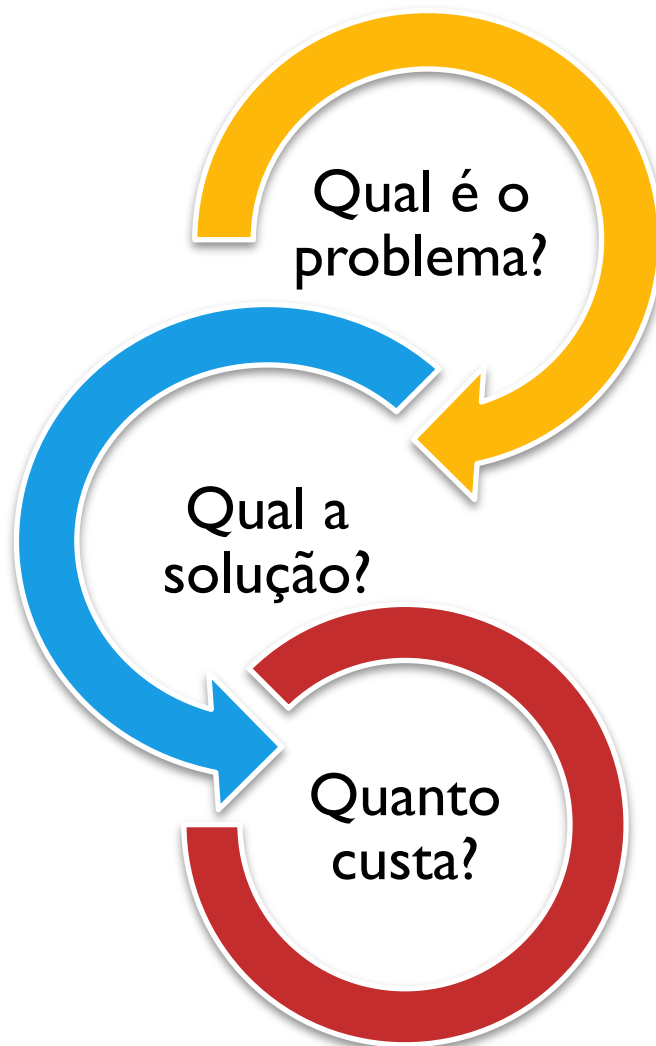
- Necessidade de compreender que **todos** participam do processo
- Buscar todas as soluções na legislação vigente por meio da melhor interpretação
- Esforços visando ao cumprimento meramente formal da legislação
- Interpretação equivocada de que a fase interna se resume à elaboração do edital

Questões preliminares

- Processo público e transparente
- Amplo direito a impugnar e questionar
- PROIBIDO dar causa a qualquer restrição ao caráter competitivo
- PROIBIDO diferenciar empresas por questões legais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, ou quaisquer outras

Fase de concepção

- Definição da NECESSIDADE



Múltiplas soluções

- O caso das telas duplicadas do setor de T.I.



Múltiplas soluções

O caso das telas duplicadas do setor de T.I.

- Justificativas apresentadas pelo setor de T.I.:
 - Precisaremos de maior campo visual para a tela – uma tela maior poderá atender
 - Precisaremos de múltiplos programas sendo executados simultaneamente – treinamento dos usuários (alt+tab)
 - É muito mais confortável – é muito subjetivo; há usuários muito bem adaptados a outros modelos
- Quando tudo parecia perdido...

Múltiplas soluções

O caso das telas duplicadas do setor de T.I.

Eis que...

USANDO DOIS MONITORES

Estudos de laboratório demonstraram que a adição de um segundo monitor ao desktop de um profissional aumenta sua produtividade entre 9 e 50%, dependendo do tipo de tarefa que ele desempenha. Os testes envolveram a habilidade de completar diversas tarefas comuns, alternar entre tarefas e lembrar de informações. Se você trabalha como desenvolvedor, veja este artigo específico sobre os ganhos de produtividade na sua área. Aproveite e veja também este artigo do Liferhacker que cita uma mais conservadora pesquisa do New York Times apontando ganhos de 20 a 30% na produtividade ao usar 2 monitores.

Múltiplas soluções: a economia que se revelou prejuízo

- Caso da cola em bastão

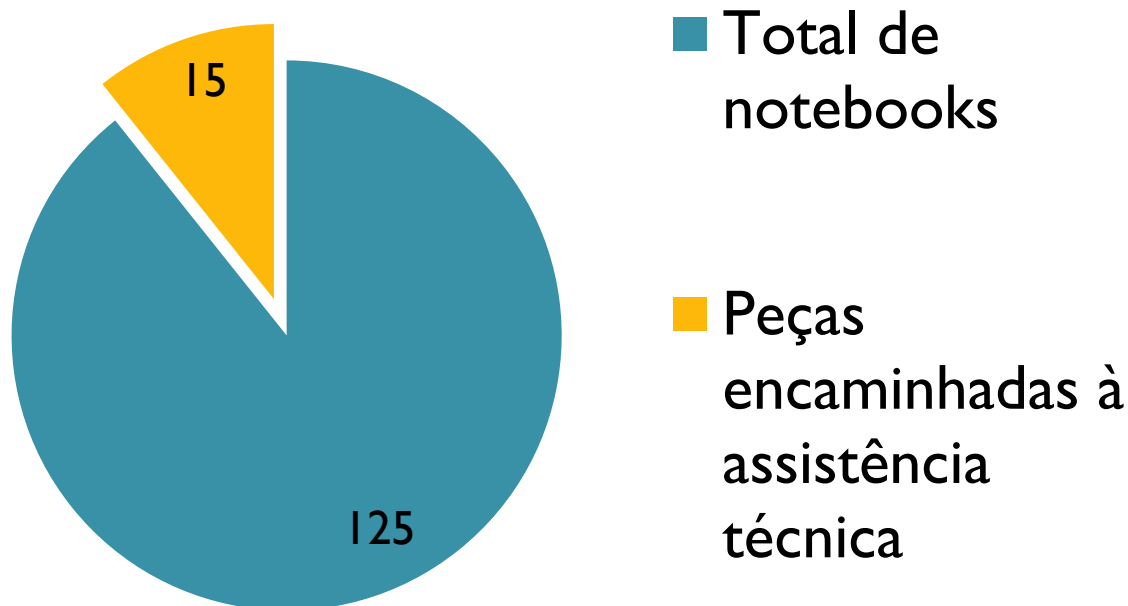


Análise das soluções sob o ponto de vista do custo

- Caso dos notebooks: corporativos ou convencionais?
 - Vantagens dos CORPORATIVOS:
 - Mais resistentes
 - Serviço de atendimento “diferenciado”
 - Assegura a recuperação dos dados do HD
 - Tempo médio de conserto dos convencionais: 3 meses
 - Tempo médio de conserto dos corporativos: 2 semanas
 - Tudo isso pelo DOBRO DO PREÇO DO CONVENCIONAL

- Histórico de problemas técnicos apresentados pelo parque de notebooks nos últimos três anos:

Utilização da Assistência Técnica 2010/2012



Conclusão?

Modalidades Licitatórias

- Leilão
- Concurso
- Convite
 - A Administração escolhe no mínimo 3 convidados
 - 3 propostas VÁLIDAS
- Tomada de Preços
 - Participam somente licitantes previamente cadastrados ou os que o façam até 3 dias antes do certame.
- Concorrência
 - É cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação.
- Pregão
 - Bens e serviços comuns
 - Mais célere
 - Forma presencial e eletrônica

Convite: a modalidade polêmica

Deve ser repetido o convite quando **não houver três propostas válidas**, salvo se limitações de mercado ou manifesto desinteresse de participantes, devidamente comprovados, sugerirem que a repetição acarretará custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado ou prejuízos ao ente público.

Acórdão 292/2008 Plenário (Sumário)

Convidem para participar de licitação na modalidade convite somente interessados do ramo pertinente ao objeto licitado.

Acórdão 710/2008 Plenário

Como bem esclarece Jorge Ulisses J. Fernandes, no seu compêndio 'Contratação Direta Sem Licitação', *in verbis*: 'Como proposta válida deve se entender aquela que efetivamente concorre com as demais, atendendo o seu formulante às condições de habilitação e ofertando nos termos requeridos no Convite o produto pretendido, a preço razoável.'

Decisão 683/1996 Plenário (Relatório do Ministro Relator)



A propósito...

E quanto às demais modalidades?

- Quando não acudir **NENHUM** interessado?
 - Regra: repetir a licitação e revisar as condições do objeto, da execução do contrato e de habilitação, além de ampliar a publicidade.
 - Exceção: A licitação pode ser dispensada no caso do art. 24, inc.V – **JUSTIFICATIVA**
- Quando acudir somente **UM** licitante?
 - Não há nenhum impedimento de somente um interessado participar do certame – a licitação corre normalmente.
 - Maior rigor na verificação do único preço ofertado.
- Quando não houver nenhuma proposta válida ou todos os licitantes forem desabilitados?
 - Há duas alternativas: a) declarar frustrado o certame e repetir a licitação; ou b) assinar prazo de 8 dias para apresentação de novas propostas escoimadas dos vícios ou novos documentos de habilitação.

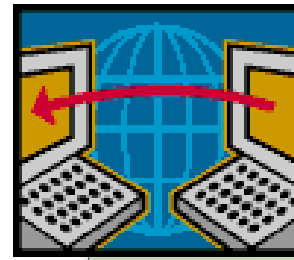
Pregão

- Instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- Forma presencial e eletrônica
- Somente critério “menor preço”
- Destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação
- Propostas por escrito e por lances
- NÃO SE APLICA → contratação de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações
- Inversão de fases



Pregão Presencial

- Credenciamento por meio de documentação
- Apresentação de declaração de requisitos de habilitação e de ME ou EPP
- Entrega física do Envelope de Proposta e de Documentação – dispensada presença na sessão
- Classificação 10% - Mínimo 3 participantes
- Direitos da LC 123: Presença do licitante na sessão por 5 min
- Análise da documentação de habilitação
- Produção da ata e de todas as documentações complementares



Pregão Eletrônico

- Credenciamento por meio de senha do provedor
- Manifestação em campo próprio do sistema para Declaração de ME ou EPP
- Proposta Virtual encaminhada até o momento da abertura da sessão
- Não há regra de classificação pelo valor - TODOS vão para lance
- Possibilidade de habilitação pelo sistema ou envio por fax
- O Sistema consolida a Ata e demais documentos complementares

Pregão para o TCU

Pode-se adotar a modalidade pregão para aquisição de serviços de informática quando consistirem em serviços padronizáveis e normalmente disponíveis no mercado de informática.

Acórdão 58/2007 Plenário (Sumário)

Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

Acórdão 2900/2009 Plenário

Adote a forma eletrônica nos pregões, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada nos autos pela autoridade competente, observando o disposto no item 9.2.1 do Acórdão 2471/2008 Plenário.

Acórdão 2340/2009 Plenário

Utilize a modalidade pregão para a contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas, caso reste comprovado que constituem serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Acórdão 1287/2008 Plenário

Pregão Eletrônico para o TCE-RO

Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificação ou infra-estrutura, bem como, serviços de engenharia, não coadunam com os objetivos do Pregão, assim definidos no artigo 1º, da Lei 10.520/02.

PARECER PRÉVIO Nº 23/2006 - PLENO

(...) vincula-se o gestor à eleição dos meios que melhor satisfizerem o interesse público a ser alcançado nas contratações. (o pregão eletrônico) tem propiciado resultados significativos para a otimização dos gastos públicos, contemplando as ferramentas de controle e fiscalização dos atos administrativos, tanto pelos participantes da competição, quanto pela sociedade em geral, repercutindo efeitos moralizadores – pois tende à redução da prática recorrente de fraudes nos procedimentos licitatórios.

(...) recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que adote a modalidade licitatória Pregão Eletrônico quando a natureza do objeto assim impuser.

Decisão 614/2007-1ª CÂMARA, de 13/11/2007

Muito embora no presente certame o uso do pregão presencial não tenha oferecido nenhum prejuízo à sua realização, é prudente recomendar ao gestor que sempre que possível seja dada preferência ao uso do pregão eletrônico.

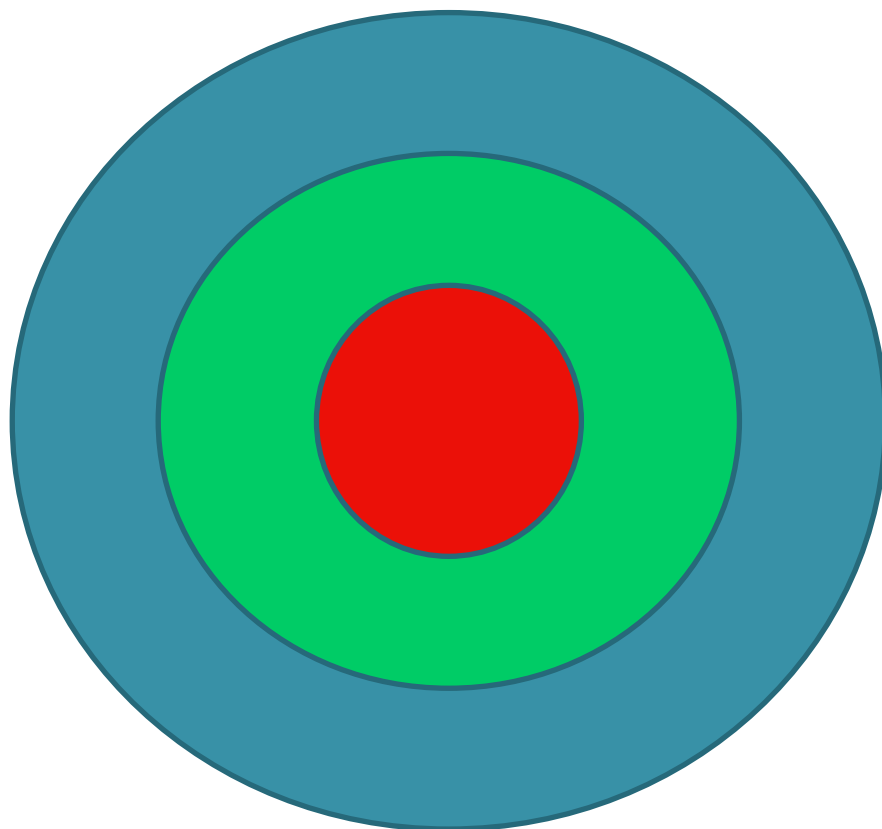
Determinar o gestor que sempre que possível seja dada preferência ao uso do pregão eletrônico, em obediência ao princípio da eficiência e economicidade

DECISÃO Nº 616/2009 – 1ª CÂMARA, de 10/11/2009

Pregão Eletrônico: *considerações*

- Quais razões justificam a utilização do Pregão Presencial em vez do Eletrônico?
 - Execução do objeto na sede da contratada, desde que o mercado local seja satisfatoriamente desenvolvido (deve ser analisado com cautela – há muitos casos em que o TCE considera hipótese de obrigatoriedade do Eletrônico).
 - Universo de participantes adstrito à localidade da Administração (razões técnicas ou mercadológicas)
 - Potenciais interessados não utilizam meios computadorizados
 - Frustração de licitação na modalidade Pregão Eletrônico por razões relacionadas a essa sistemática
- E o Convite e a Tomada de Preços?
- Obras e serviços de engenharia?

Modalidades – Regras de utilização



Concorrência

- Compras e serviços **acima** de R\$ 650 mil
- Obras e serviços de engenharia **acima** de R\$ 1,5 milhão

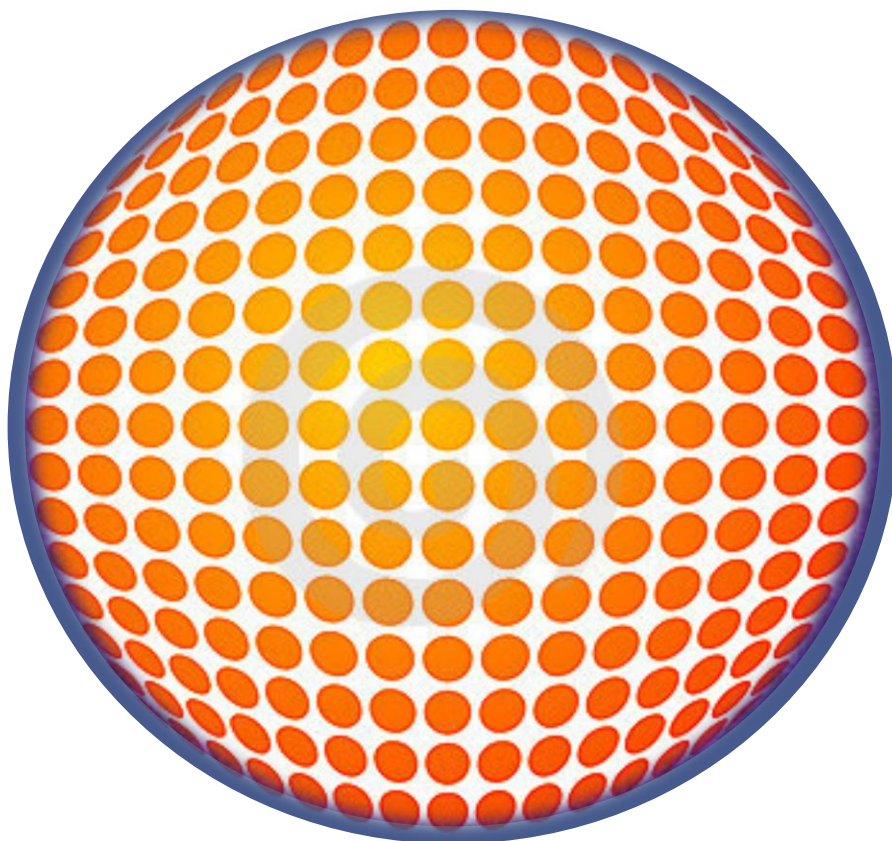
Tomada de Preços

- Compras e serviços até R\$ 650 mil
- Obras e serviços de engenharia até R\$ 1,5 milhão

Convite

- Compras e serviços até R\$ 80 mil
- Obras e serviços de engenharia até R\$ 150 mil

Modalidades – Regras de utilização



Pregão

- Não há patamar de valor;
- Qualquer valor para objeto comum

Concorrência

- Compras e serviços **acima** de R\$ 650 mil
- Obras e serviços de engenharia **acima** de R\$ 1,5 milhão

Tomada de Preços

- Compras e serviços até R\$ 650 mil
- Obras e serviços de engenharia até R\$ 1,5 milhão

Convite

- Compras e serviços até R\$ 80 mil
- Obras e serviços de engenharia até R\$ 150 mil

Lances no Pregão Eletrônico

- Licitantes com PROPOSTAS conformes
- Todas as licitantes não desclassificadas vão para lance
- Qualquer valor, desde que decrescente
- Ilimitados em quantidade
- Pregoeiro decide quando encerram – tempo aleatório

Fracionamento da despesa

- O que é?
 - Casos
 - Várias contratações
 - Aditivos
 - Várias dispensas (em razão do valor)
 - Como evitar?
 - Planejamento
 - Pregão
- **ATENÇÃO:** Prorrogações contratuais

Tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas

Lei Complementar
n. 123/06



 **SIMPLES**
NACIONAL

Lei Complementar n. 123/06

- Regras autoaplicáveis e para todas as licitações:
 - Habilitação “diferida” ou regularidade fiscal a *posteriori*
 - Empate ficto (10% ou 5%)
- Tratamento diferenciado e favorecido (depende de regulamentação pelo ente):
 - Licitações exclusivas para MPE (até R\$ 80 mil)
 - Subcontratação obrigatória de MPE (até 30% do objeto)
 - Reserva de cota de até 25% do objeto divisível para competição exclusiva de MPE

LC 123/06: Empate Ficto

- Preliminar: comprovação de enquadramento em MPE
- Novo conceito de empate aplicável às MPE
- Benefício: direito de preferência para ofertar **melhor** proposta.
- Não aplicável para MPE classificada em primeiro lugar
- Atenção na condução do certame: regra de empate ficto deve ser aplicada a toda a disputa e observada a ordem de classificação

LC 123/06: Condições especiais de habilitação

- Válida somente para regularidade fiscal
- Prazo de até dois dias, prorrogável por mais dois
- Polêmica: aplicação de sanção em caso de não apresentação da regularidade fiscal no prazo?
- Dispensa de documentos da qualificação econômico-financeira para compras que prevejam a pronta entrega ou locação de materiais

LC 123/06: Tratamento diferenciado e favorecido

- Condições imprescindíveis estabelecidas nos artigos 48 e 49:
 - O valor das licitações com tratamento diferenciado não pode exceder a 25% do total licitado no ano civil.
 - Para as subcontratações obrigatórias, os empenhos poderão ser destinados diretamente à ME ou EPP subcontratada.
 - Não se aplica o tratamento quando não for expressamente previsto no edital.

LC 123/06: Tratamento diferenciado e favorecido (continuação)

- Condições imprescindíveis estabelecidas nos artigos 48 e 49:
 - É requisito necessário haver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no município e capazes de cumprir as condições do edital.
 - Também não se aplica nos casos em que o tratamento for “desvantajoso” para a administração ou causar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.
 - E não é aplicável para dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 24 e 25 da 8.666/93).

Tratamento diferenciado e favorecido: questões polêmicas

- Licitação até R\$ 80 mil: limite total da contratação – impossibilidade de prorrogação – ampliação do conceito de ‘fracionamento de despesa’
- Possibilidade de destinação de empenhos e pagamentos diretamente à MPE subcontratada
- Mínimo de três MPE competitivas sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir todas as exigências editalícias
- Subcontratação: impossibilidade de se determinar a parcela que deve ser destinada à subcontratação

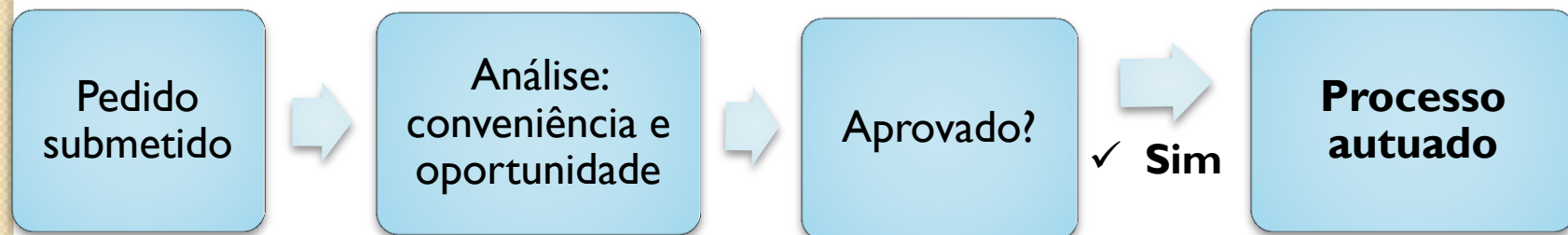
A primeira peça do processo licitatório:



O Pedido

Pedido

- Antecedência - Planejamento
- Origem: setor requisitante
- Destino: ordenador de despesas
- Indicação sucinta do OBJETO
- Indicação do recurso orçamentário
- Justificativa sintética



Termo de Referência e Projeto Básico

Termo de Referência



Pregão
»» Bens e serviços comuns

- Projeto Básico
- Projeto Executivo



Demais modalidades
»» Obras, serviços de engenharia ou de T.I.

Termo de Referência

- Origem: setor requisitante (com auxílio dos demais setores técnicos envolvidos)
- Justificar a necessidade da aquisição
 - Motivos (Porquê?)
 - Finalidade (Para que?)
 - Fundamentação legal (Há respaldo legal?)
- Definir objetivamente o objeto, sem restrições injustificadas e com todas as justificativas técnicas
- Definição das unidades e das quantidades em função do consumo provável **→ mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação**
- Qualificação técnica

❖ Pausa: exemplos de justificativa

OBJETO: Aquisição de veículos, do tipo passeio e utilitário, para atender as necessidades de renovação da frota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP

JUSTIFICATIVA

- A aquisição é viável e pode ser considerada da maior conveniência, visto que, da frota de 34 (trinta e quatro) em operação, 54% (cinquenta e quatro por cento) se encontram com mais de 7 (sete) anos de uso, sendo que, 03 (três) destes, encontram-se em situação precária em decorrência da utilização prolongada, o que os torna antieconômicos, de manutenção onerosa e baixo rendimento, com recorrentes idas e permanências em oficinas ao longo do ano;
- Foi procedida consulta ao Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, que, por meio do Memo n.º 395/2000/CGLOG, de 25/10/2000, informou não haver, no presente momento, disponibilidade de veículos para fins de reaproveitamento por este Ministério. Sendo assim, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 09 de 26/08/1994, cabe a esta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, como Unidade responsável pelas Atividades de Serviços Gerais deste Ministério, elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV, objetivando suprir deficiências ou renovação da sua frota;

❖ Pausa: exemplos de justificativa

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAPOTA DE FIBRA, ESTRIBO E PROTETOR DE CARROCERIA PARA FORD RANGER 3.0 CD 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCM/CE.

Justificativa: Em virtude da aquisição de três (3) veículos Ford Ranger 3.0 CD 4X4, faz-se necessário a compra de capota de fibra, protetores de carroceria e estribos, com a finalidade de resguardar as documentações e as bagagens dos usuários (capota de fibra), proteger a carroceria dos veículos (protetor de carroceria) e facilitar o acesso dos usuários aos respectivos veículos.

❖ Pausa: exemplos de justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCM/CE

Justificativa: No bairro Cambeba, onde se localiza a sede do TCM/CE, a prefeitura de Fortaleza não realiza a coleta de lixo, sendo assim, cada órgão do Centro Administrativo do Estado deve providenciar o próprio serviço de coleta de lixo. Pelo exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação resíduos sólidos, recicláveis ou não.

OBJETO: Serviços de telefonia

JUSTIFICATIVA:

A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, Longa Distância Nacional e o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional de caráter continuado, se justifica em manter em perfeito funcionamento as Unidades Penais Federais no tocante aos serviços de comunicação entre os setores da Penitenciária, através de transferência de ramais, na continuidade dos serviços administrativos, nas inclusões, remoções, transferências de presos, marcação de visitas aos internos, marcação de visitas com os advogados, comunicação com as demais Unidades do Sistema Penitenciário Federal, com a sede do Departamento Penitenciário Nacional e com os demais órgãos da Administração pública.

O quantitativo mensal de minutos, constante neste Termo de Referência, foi estimado em dados estatísticos dos contratos anteriores e na demanda de uso dos períodos anteriores. O serviço telefônico correspondente a Longa distância internacional se justifica pela iminência do uso, uma vez que o Sistema Penitenciário Federal custodia presos ligados a crimes transnacionais.

Por se tratar de custodiar presos de alta periculosidade, conforme determina a Lei de Execução Penal, a Penitenciaria Federal custodia presos nacionais e transnacionais, prevendo as mesmas necessidades com outros países, necessitando de ligações internacionais.

OBJETO: Material de expediente

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de reabastecer as Unidades Penais Federais com os materiais necessários à execução dos serviços afetos a estas unidades, evitando a falta de subsídios e a descontinuidade do serviço público.

Os quantitativos a serem adquiridos se basearam no consumo médio dos anos de 2009 e 2010 nas Penitenciárias Federais em Campo Grande/MS, Catanduvas/PR.

As entregas deverão ser parceladas e descentralizadas, tendo o registro, o escopo de evitar a formação de estoque e a perda do prazo de validade dos materiais.

Algumas restrições em especificações decorrem da destinação dos materiais, pois parte destes será utilizada pelos internos nas Unidades Penais Federais

O agrupamento dos itens, tem como escopo assegurar a exequibilidade do fornecimento. Em ocasiões anteriores este Departamento teve a continuidade dos serviços comprometida por inexecuções, ensejadas pelo baixo custo dos materiais. A descentralização também implica em maiores custos por parte das empresas fornecedoras. Pretende-se com a formação dos lotes, além de assegurar a execução, promover economia na aquisição.

OBJETO: Aquisição de holofotes de busca para suprir as necessidades de segurança nas torres das Penitenciárias Federais em Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO e Mossoró/RN.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Referência tem por objetivo atender a demanda existente junto as Penitenciárias Federais, quanto à aquisição de holofotes de busca, a fim de atender as necessidades de segurança, haja vista que as penitenciárias possuem torres de vigilância que necessitam de iluminação no horário noturno para que vejam qualquer alteração que ocorra nas matas densas que cercam as unidades prisionais federais, principalmente na unidade de Campo Grande/MS e Porto Velho/RO.

Cada Penitenciária Federal possui 4 (quatro) torres de observação. A aquisição contempla 4 (QUATRO) holofotes de busca para cada penitenciária.

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, destinados às Penitenciárias Federais em Mossoró/RN, em Porto Velho/RO e em Campo Grande/MS.

JUSTIFICATIVA: O ambiente climatizado é imprescindível, não só pelas altas temperaturas das cidades onde estão situadas as Unidades Penais Federais citadas, mas pela composição dos ambientes na unidade penal, com utilização de microcomputadores, monitores, central PABX, servidores e outros equipamentos para monitoramento dos ambientes das referidas Penitenciárias. Todos os aparelhos citados necessitam de ambiente com temperatura adequada para o seu funcionamento, mesmo porque são fontes geradoras de calor, podendo na inexistência de ar condicionado, aumentar a temperatura ambiente, inclusive gerando algum dano, por serem utilizados sob calor intenso, ou seja, sem refrigeração.

Os municípios de Mossoró/RN e de Porto Velho/RO têm temperaturas superiores a 40°C no verão.

Ressaltamos que as especificações, inclusive suas capacidades, foram fruto de estudo da metragem dos ambientes onde serão instalados os equipamentos, inclusive com a observância de itens geradores de calor, como computadores, monitores e o número de ocupantes.

Além disto, as especificações são comuns no mercado e possibilitam grande concorrência entre os diversos fabricantes existentes no país.

Os quantitativos correspondem à demanda das unidades penais.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de aparelho de barbear, escova dental, sabonete 90 gramas, creme dental, desodorante tipo roll on, cortadores de unha em inox grande, sabão em barra, par de tênis, par de sandálias, absorventes higiênicos externos, fraldas descartáveis, porta-cápsula, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel, saboneteira e porta papel toalha com entrega parcelada e descentralizada, para as Penitenciárias Federais.

JUSTIFICATIVA: O DEPEN se obriga a adquirir todos os insumos necessários para que no momento da visita seja utilizado pelos visitantes e crianças, evitando a entrada de objetos que possam trazer risco a Penitenciária, garantindo assim maior segurança aos detentos e aos servidores do local.

A aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência não estão previstos nos contratos firmados com as empresas que prestam os serviços de limpeza e conservação nas Penitenciárias Federais.

O quantitativo leva em conta o uso contínuo por 208 presos previstos em cada Unidade Penal Federal.

O creme dental e o sabonete não poderão ser da cor branca e nem de cores claras devido às questões de segurança. Pelo fato da parede da cela ser da cor branca não poderão ser entregues os referidos materiais em cores claras, pois podem ser usados para cobrir buracos nas paredes onde os presos venham esconder objetos não permitidos, tornando difícil a visualização do Agente Penitenciário no procedimento de revista de cela.

(continua...)

O quantitativo de 18.798 cremes dentais justifica-se pela periodicidade de troca, que ocorre a cada 21 dias, necessitando de 4.699 unidades para atender os 208 presos previstos na lotação, anualmente, em cada Unidade Penal Federal.

O quantitativo de 1.400 cortadores de unha justifica-se pela necessidade de individualização deste material por preso a fim de se evitar a transmissão de doenças. O cortador de unha é de uso contínuo e pessoal sendo indispensável o seu fornecimento aos presos de cada unidade Penal Federal.

O quantitativo de 7.030 escovas dentais justifica-se pela periodicidade de troca, que se dá a cada 08 semanas, necessitando de 1.757 unidades anuais para cada Unidade Penal Federal.

O quantitativo de 56.243 sabonetes 90 gramas justifica-se pela periodicidade de troca, que se dá a cada 07 dias, sendo necessárias 14.060 unidades para atender os 208 presos, previstos na lotação, durante as 52 semanas no ano, em cada Unidade Penal Federal.

O quantitativo de 18.798 desodorantes justifica-se pela periodicidade de troca, que se dá a cada 21 (vinte e um) dias, sendo necessárias 4.699 unidades para atender os 208 presos, previstos na lotação, anualmente, em cada Unidade Penal Federal.

O quantitativo de 19.968 barbeadores justifica-se pela periodicidade de troca, que ocorre a cada 14 dias, necessitando de 540 unidades mensal e 6.489 unidades anuais para cada Unidade Penal Federal.

(continua...)

O material é de uso pessoal e consumido diariamente. Isto implica na existência de um estoque mínimo para o devido fornecimento. No entanto é mais conveniente a previsão de entregas parceladas dos referidos materiais a fim de se evitar a formação de grandes estoques nas Penitenciárias. E ainda, devido às entradas e saídas de presos do Sistema Penitenciário Federal o quantitativo dos materiais varia de acordo com a demanda de cada uma das 4 (quatro) Penitenciárias Federais.

A periodicidade da troca dos materiais é regulada pela Portaria nº 63/2009-DEPEN/MJ. A Portaria não prevê os quantitativos e a periodicidade das entregas dos tênis e das sandálias, no entanto prevê a substituição destes materiais logo que se apresentem em más condições de uso.

Visto que os internos desempenham atividades esportivas usando os tênis e usa as mesmas sandálias durante todo o tempo, verifica-se um desgaste frequente em tais materiais. Assim, justifica o quantitativo dos materiais exposto no anexo I deste Termo de Referência.

Para estimar a quantidade dos materiais citados no objeto deste Termo de Referência (anexo I-A) foi utilizada a ocupação de 208 presos em cada unidade penal e os prazos de reposição regulados pela Portaria nº 63/2009-DEPEN/MJ. Devido à rotatividade de presos e os materiais serem de uso pessoal, estimou-se o quantitativo total anual com uma margem de 30% acima.

Os materiais adquiridos por este órgão, através do último Pregão 19/2010, já foram empenhados na sua totalidade e por isso justifica um novo procedimento licitatório.

Termo de Referência

- **Condições de entrega ou execução dos serviços**
- Critérios de aceitação do objeto
- Metodologia para a fiscalização do contrato
- Forma de pagamento
- Eleição do tipo da licitação (menor preço, técnica ou técnica e preço)
- Eleição justificada do critério de julgamento das propostas (por item, por lote ou global)

Governo quer ar-condicionado nas escolas do Rio

No escaldante verão carioca, os alunos da rede estadual terão um atrativo para frequentar as salas de aulas. O governador Sérgio Cabral anunciou que a Secretaria de Educação **irá equipar com ar-condicionado as 1500 escolas da rede estadual**. Porém, segundo a coordenadora-geral do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (Sepe), Beatriz Lugão, **o calor não é o principal problema, e sim a falta de manutenção das escolas**. Ela cita como exemplo, o grave problema de infiltração. Além disso, Beatriz questiona o aumento do custo de energia elétrica com as instalações. **“Quem pagará a conta de luz?”**, questiona.

‘Saunas de aula’ nas escolas da rede estadual

Aparelhos de ar-condicionado chegaram mas não podem ser ligados: até tomadas são diferentes

- A promessa era para o verão passado. Mas, mesmo com a temperatura atingindo a marca de 41,5 graus, o governo do estado não concluiu até agora o projeto de climatização das escolas da rede estadual. O ano letivo começou oficialmente na última segunda-feira com alunos e professores frustrados: aparelhos de ar-condicionado chegaram à maioria das unidades, só que não podem ser ligados. As explicações vão de falta de instalação elétrica, a tomadas inapropriadas e problemas na vedação de janelas.

Tipos de licitação: Menor Preço

- MENOR preço \neq MELHOR preço
- Não justifica compra de produto de baixa qualidade
- Desdobramento em maior desconto
- Obrigatório para o Pregão

Tipos de licitação: Melhor Técnica

- Serviços predominantemente **intelectuais**



- O preço **MÁXIMO** que a administração pagará é o menor preço apresentado pelas licitantes

Melhor Técnica: exemplo

Empresa A	Nota Técnica: 9,5	Empresa B	Nota Técnica: 8,7	Empresa C	Nota Técnica: 8,5
	Preço: R\$ 200 mil		Preço: R\$ 190 mil		Preço: R\$ 185 mil

- **Classificação técnica:**

1^a colocada: Empresa **A**
2^a colocada: Empresa **B**
3^a colocada: Empresa **C**

- **Classificação de preços:**

1^o menor preço: Empresa **C**
2^o menor preço: Empresa **B**
3^o menor preço: Empresa **D**

Melhor Técnica: exemplo

- Negociação

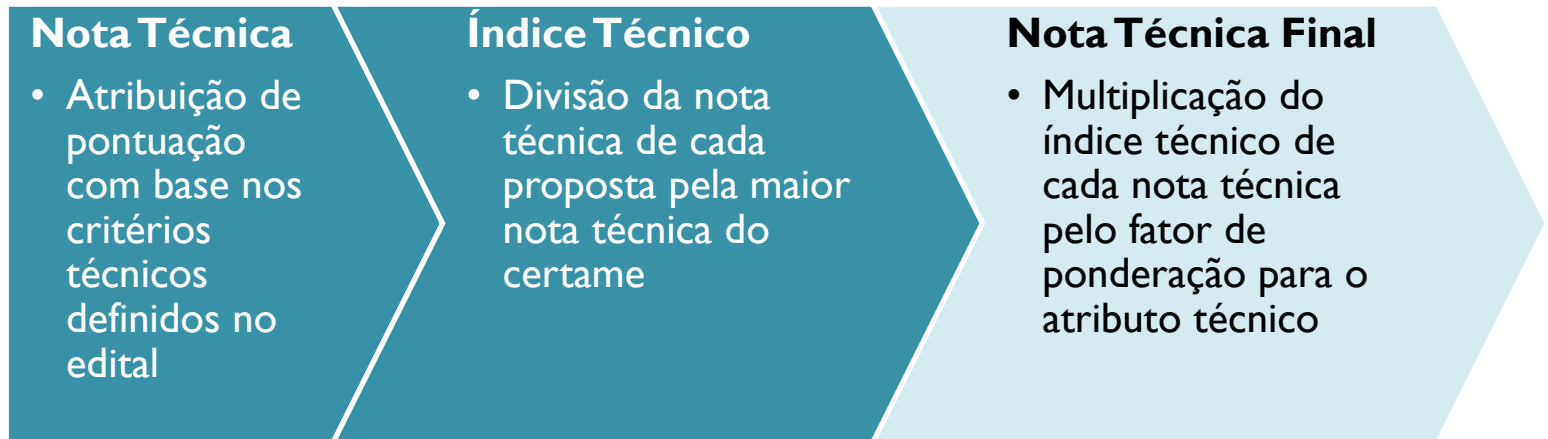
- Empresa “A” → Preço da empresa “C”?
- Empresa “B” → Preço da empresa “C”?
- Contratação com a Empresa “C”

Tipos de licitação: Melhor Técnica e Preço

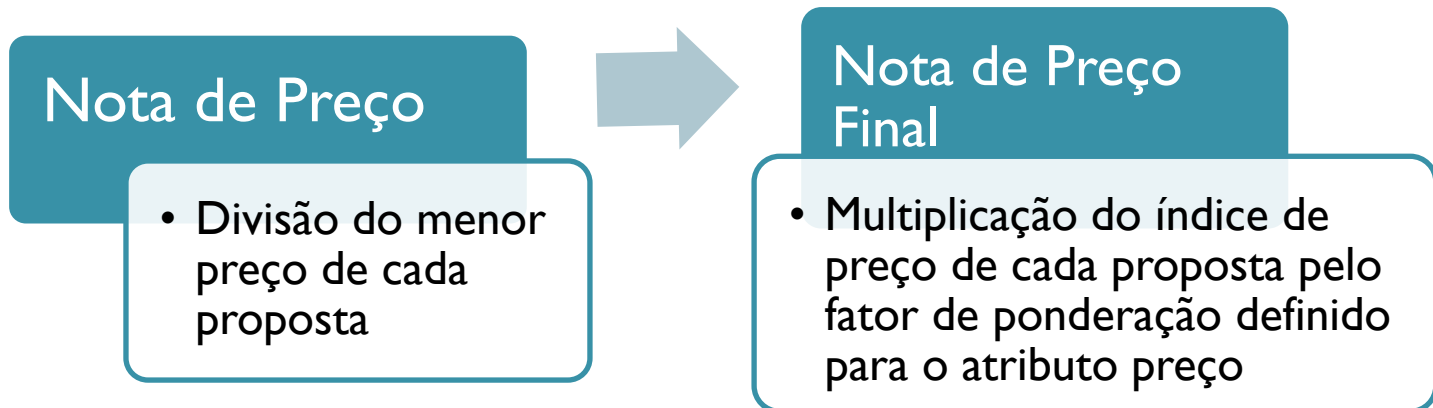
- Aplicável para objetos cujo aproveitamento seja significativamente influenciado pelo desempenho
- **Pode** ser obrigatório para bens e serviços de informática com Concorrência ou TP
- Critérios e fator de ponderação devem constar do Edital

Melhor Técnica e Preço: exemplo

- Definição da Nota Técnica Final



- Definição da nota de Preço Final



Melhor Técnica e Preço: exemplo

- Definição do **valor de avaliação final** de cada proposta



- Exemplo:

Melhor Técnica e Preço: exemplo

- Propostas:

Empresa	Nota Técnica	Preço
A	9,5	R\$ 200 mil
B	8,7	R\$ 190 mil
C	8,5	R\$ 185 mil

- Fatores de ponderação:

- Proposta Técnica: 60%
- Preços: 40%

Melhor Técnica e Preço: exemplo

Empresa “A”

- **Nota Técnica**

- Nota Técnica ÷ Maior Nota Técnica
 - $9,5 \div 9,5 = 1$
- $1 \times$ Fator de ponderação
 - $1 \times 0,6 = 0,6$

- **Nota de preço**

- Menor preço ÷ Preço da proposta
 - $185 \text{ mil} \div 200 \text{ mil} = 0,925$
- $0,925 \times$ Fator de ponderação
 - $0,925 \times 0,4 = 0,37$

- **TOTAL $0,6 + 0,37 = \underline{0,97}$**

Melhor Técnica e Preço: exemplo

Empresa “B”

- **Nota Técnica**

- Nota Técnica ÷ Maior Nota Técnica

- $8,7 \div 9,5 = 0,91$

- $0,91 \times$ Fator de ponderação

- $0,91 \times 0,6 = \mathbf{0,55}$

- **Nota de preço**

- Menor preço ÷ Preço da proposta

- $185 \text{ mil} \div 190 \text{ mil} = 0,97$

- $0,97 \times$ Fator de ponderação

- $0,97 \times 0,4 = \mathbf{0,39}$

- **TOTAL $0,55 + 0,39 = \underline{0,94}$**

Melhor Técnica e Preço: exemplo

Empresa “C”

- **Nota Técnica**

- Nota Técnica ÷ Maior Nota Técnica
 - $8,5 \div 9,5 = 0,89$
- $0,89 \times$ Fator de ponderação
 - $0,89 \times 0,6 = \mathbf{0,53}$

- **Nota de preço**

- Menor preço ÷ Preço da proposta
 - $185 \text{ mil} \div 185 \text{ mil} = 1$
- $1 \times$ Fator de ponderação
 - $1 \times 0,4 = \mathbf{0,4}$

- **TOTAL $0,53 + 0,4 = \underline{0,93}$**

Melhor Técnica e Preço: exemplo

- **Classificação Final:**

- 1^a colocada: Empresa **A** – Nota **0,97**
- 2^a colocada: Empresa **B** – Nota **0,94**
- 3^a colocada: Empresa **C** – Nota **0,93**

- **Atenção:**

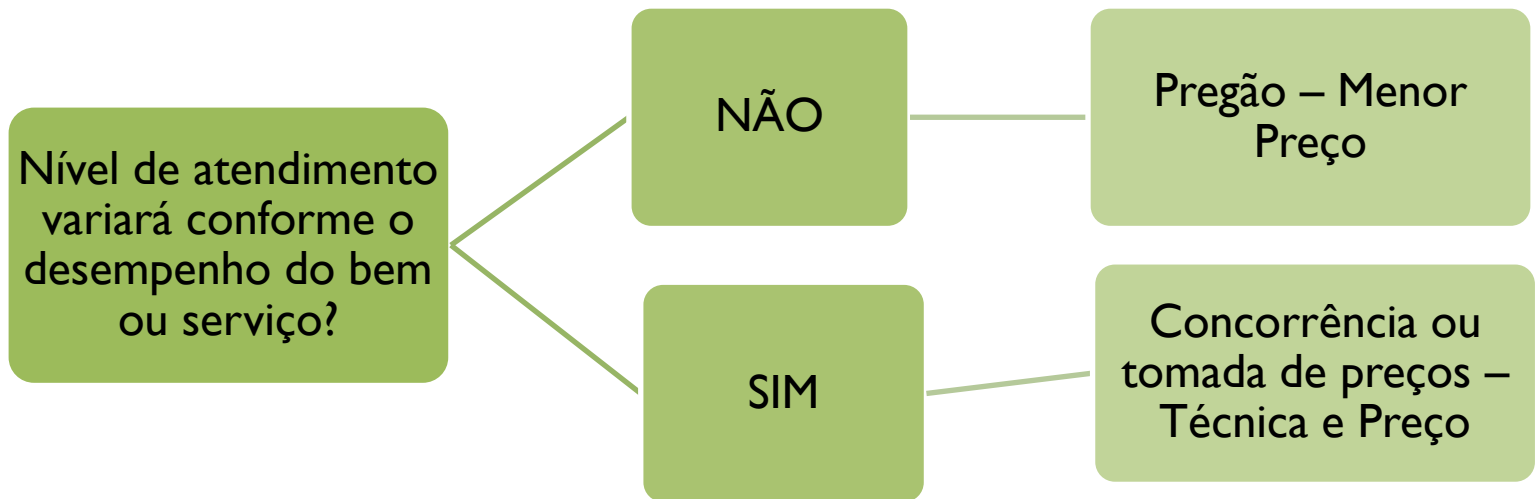
- Fatores de ponderação
- Eleição de critérios razoáveis
- Licitação “fim”

Critérios usualmente pontuados

- Qualidade - certificações
- Desempenho – com atestados
- Compatibilidade – experiência com a tecnologia dos serviços
- Suporte de serviços – parcerias com empresas
- Experiência – atividades similares
- Padronização – metodologias uniformes
- Prazo de entrega
- Garantia técnica – prazos e coberturas

Como eleger o tipo da licitação?

- Qual a necessidade que se pretende suprir?

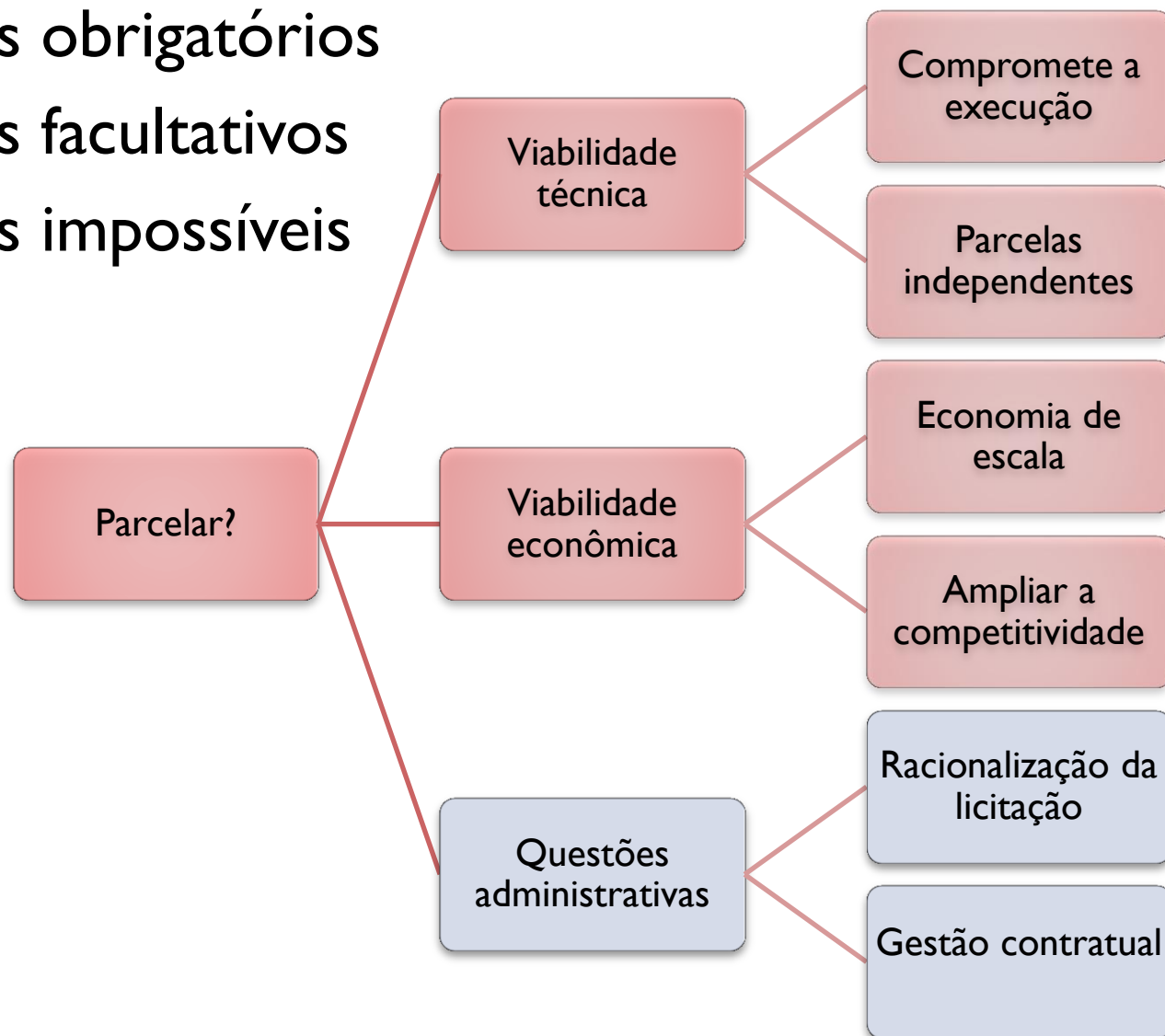


Parcelamento do objeto

- Item
- Lote
- Global
- Finalidade:
 - Possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado;
 - Possibilitar a participação de empresas de menor porte nas licitações;
 - Ampliar a competitividade do certame e diminuir os preços.

Parcelamento do objeto

- Casos obrigatórios
- Casos facultativos
- Casos impossíveis



Parcelamento: análise de um caso concreto

Item	Empresa "A"	Empresa "B"	Empresa "C"	Valor por Item
Lápis	0,25	0,15	0,20	0,15 (B)
Régua	0,50	0,45	0,30	0,30 (C)
Caderno	5,50	6,00	7,50	5,50 (A)
Valor Global	<u>6,25</u>	7,00	8,00	<u>Total:</u> <u>5,95</u>

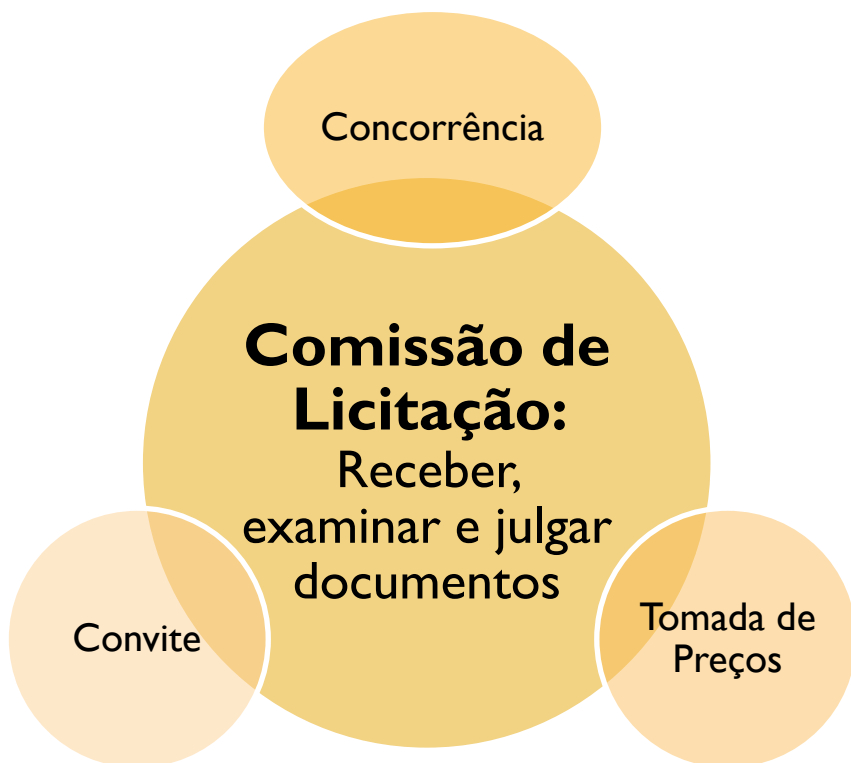
Parcelamento para o TCU

- É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula 247

Responsáveis pela licitação

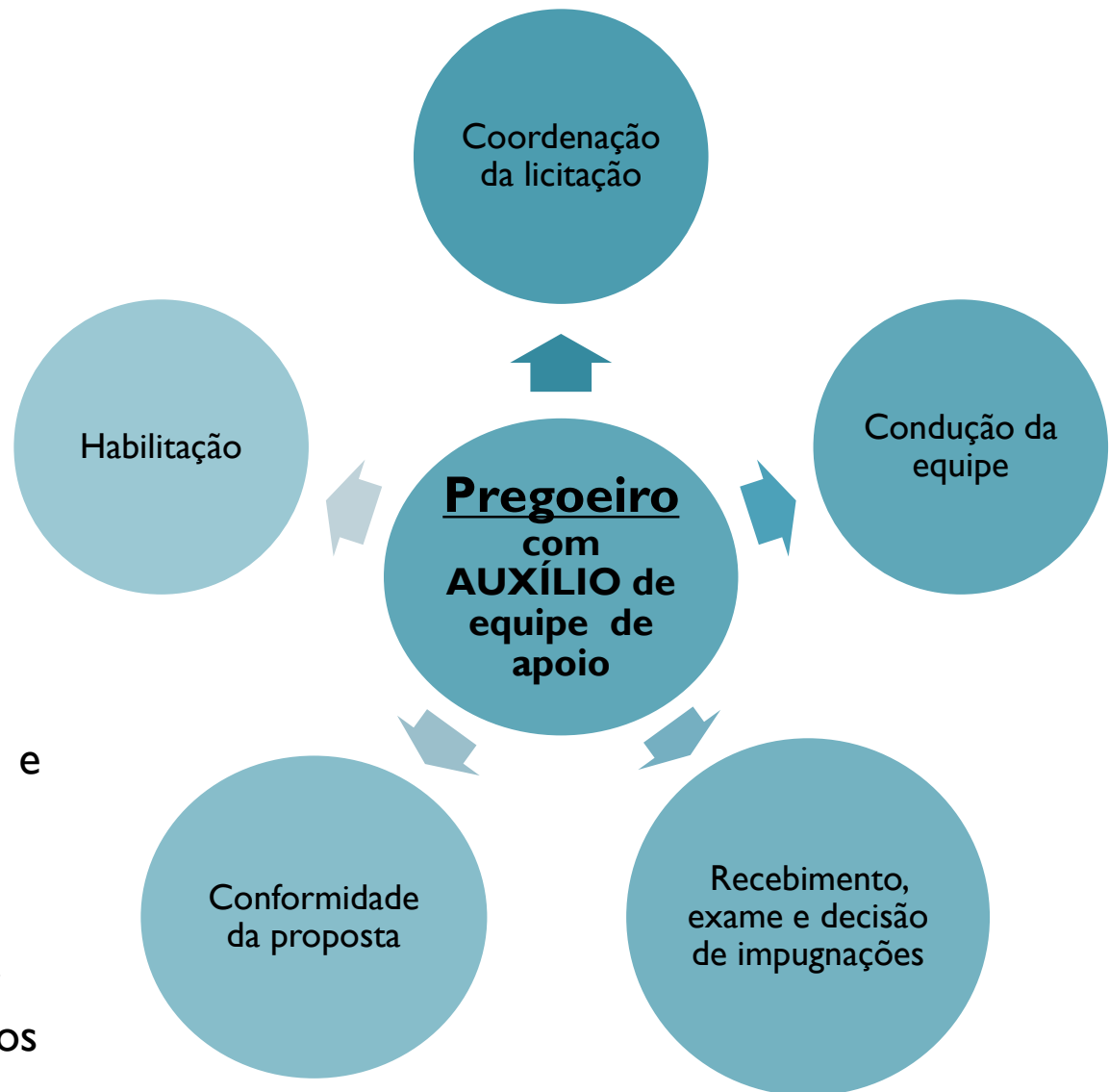
- Consideram-se responsáveis pela licitação os agentes públicos designados pela autoridade competente, por ato administrativo próprio (portaria, por exemplo), para integrar comissão de licitação, ser pregoeiro ou para realizar licitação na modalidade convite.



- ✓ Permanente ou Especial
- ✓ Mínimo de 3 membros, sendo no mínimo 2 do quadro
- ✓ Prazo de um ano de investidura
- ✓ Respondem solidariamente

Responsáveis pela licitação

- Pregão:



- ✓ Servidor com perfil e qualificado
- ✓ Admitem-se reconduções
- ✓ Equipe formada por maioria dos membros do quadro

Responsáveis pela licitação

Compartilhamento das responsabilidades

Presidente da CPL X Pregoeiro

Responsabilidade solidária com os membros da Comissão



- Salvo se posicionamento divergente for consignado nos autos

Responsabilidade individual e total



- Autoridade singular
- Somente o Pregoeiro decide
- Não há responsabilidade entre os membros de apoio
- Pode receber auxílio de consultores técnicos

Responsáveis pela licitação

Com a palavra, o TCU:

A aprovação, por órgão colegiado, de edital de licitação eivado de irregularidade **implica na responsabilização de todos os membros que não tenham manifestamente registrado sua discordância a deliberação.**

Acórdão 206/2007 Plenário (Sumário)

Não permita, ao contratar empresas prestadoras de serviço, que **parentes de servidores sejam contratados pela empresa terceirizada**, em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade que devem nortear a gestão da coisa pública.

Acórdão 1282/2008 Plenário

O TCU chamou em audiência gestor público pela ausência de competição em licitação realizada, materializada pela existência, nas empresas participantes da licitação, **de relação de parentesco entre os sócios e de sócios em comum, com indício de simulação licitatória, fraude e violação ao sigilo das propostas**, em detrimento dos princípios da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, consubstanciados nos arts. 3º, caput e § 3º; 22, §§ 3º e 7º; e 94 da Lei no 8.666/1993, e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Acórdão 673/2008 Plenário

Sistema de Registro de Preços - SRP

- Conceito
- Finalidade
- Características
- Obrigatoriedade
- Vantagens
- Desvantagens
- Procedimentos

SRP

- O Sistema de Registro de Preços, quando bem usado, é uma das mais eficientes ferramentas de planejamento das contratações públicas.

Sistema de Registro de Preços - SRP

- Cuidado com a definição dos quantitativos
- Quantitativos mínimos e máximos
- Preços inalterados
- Licitação posterior: preferência do detentor da primeira ata
- Divulgação dos preços
- Precedido de AMPLA pesquisa de mercado
- Prazo de validade
- Cronograma de desembolso

SRP: Carona

- Entendimento do TCE:
 - Processo licitatório ordinário – em vez do Edital, a carona
 - Justificativa da vantajosidade para adesão
 - Pesquisas de preço
 - A adesão é **ABSOLUTA** ao edital da carona
 - O edital deve prever essa possibilidade
 - O órgão gerenciador e os demais participantes originários devem aceitar
 - A contratada deve aceitar
 - Limitação do quantitativo em até mais 100% do inicialmente previsto
 - Proibida carona com entes “menores”

SRP: Carona

- Entendimento do TCU:

9.3. determinar que:

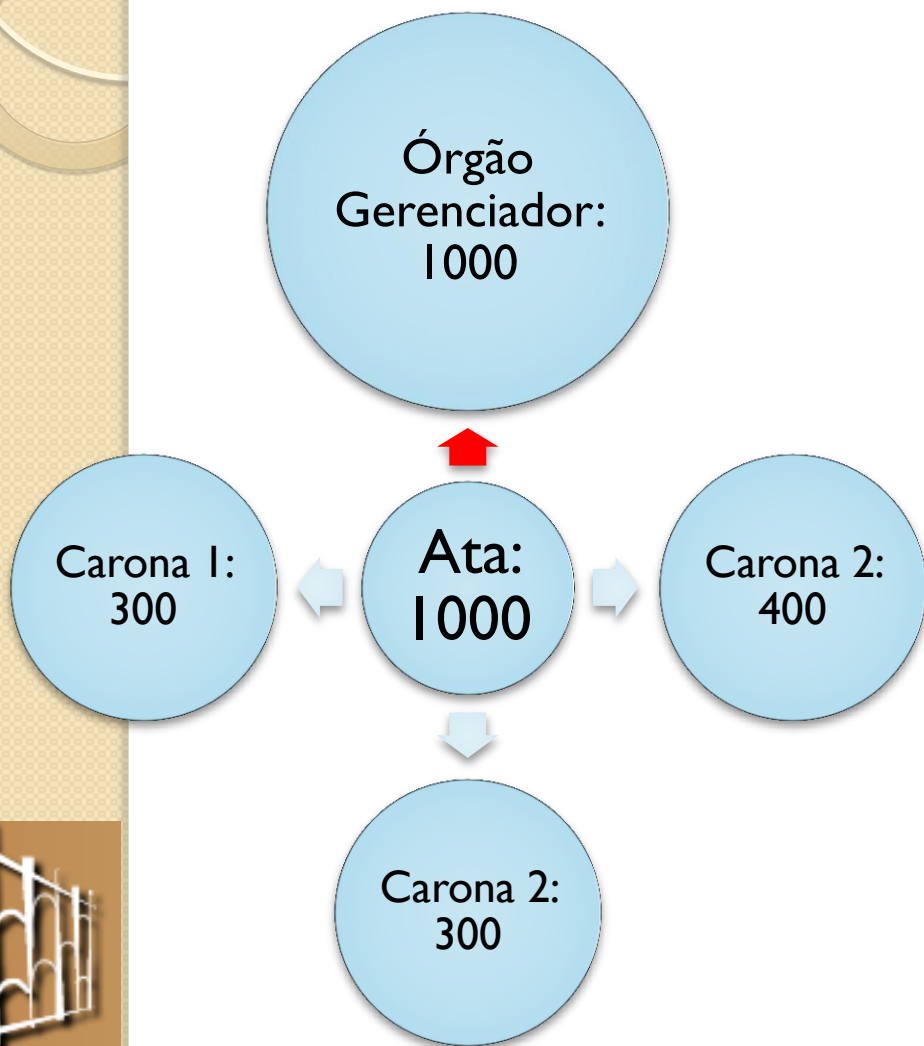
9.3.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.3.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, **é obrigação e não faculdade do gestor;**

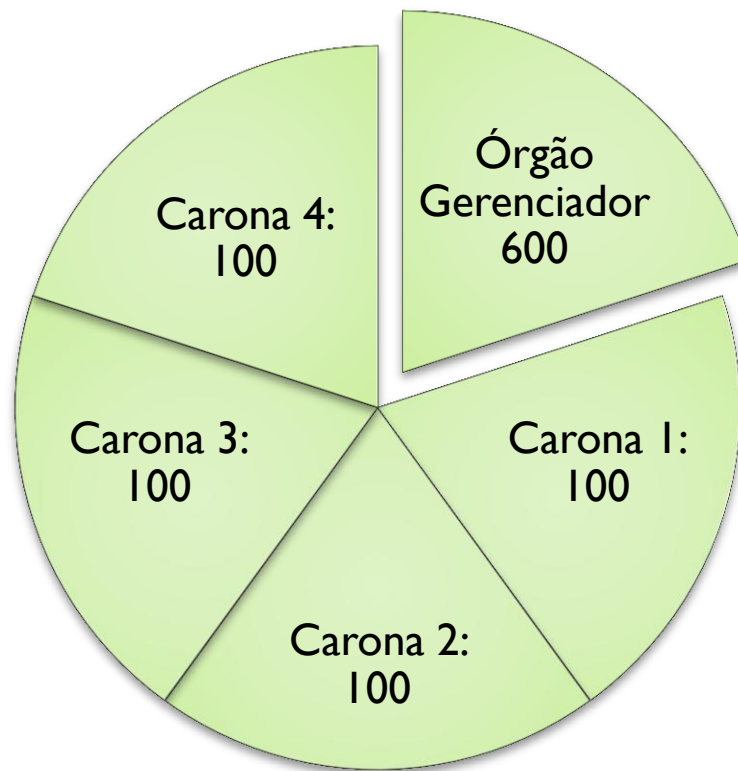
9.3.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata **de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;**

Acórdão 1.233/2012 - Pleno

Para o TCE-RO:



Para o TCU:



Responsabilidade da Assessoria Jurídica

- Obrigatoriedade do parecer
- Não vincula o gestor
- Deve ser conclusivo
- Minutas padronizadas - possibilidade
- Retificações posteriores devem ser submetidas
- Servidores habilitados
- Cuidado: “Parecer padrão”
- Erros crassos
- Conduta esperada
- Teses polêmicas

Adote providências com vistas ao treinamento e capacitação, sobretudo na área de licitações e contratos, dos funcionários que atuam junto à Consultoria Jurídica da entidade.

Acórdão 455/2008 Primeira Câmara - TCU

O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União.

Acórdão 206/2007 Plenário (Sumário) - TCU

Realize um controle mais efetivo da legalidade, ao opinar sobre editais, contratos e aditivos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1330/2008 Plenário - TCU

Aperfeiçoe os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios à realização do certame.

Acórdão 670/2008 Plenário - TCU

Abstenha-se de publicar editais de licitação ou minutas de contrato cujo conteúdo difira do aprovado pela assessoria jurídica, em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 452/2008 Plenário - TCU

- *“Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações.”*
- *Marçal Justen Filho, 1999*

Não entendo que esteja esta Corte obrigada a, automaticamente, excluir, a priori, a responsabilidade de todo e qualquer advogado de entidade fiscalizada pelo TCU, devendo as nuances e circunstâncias existentes em cada caso concreto serem devidamente examinadas. A responsabilidade do advogado autor de um parecer jurídico deve ser desdobrada em pelo menos duas esferas distintas. Na primeira, apurar-se-ia a responsabilidade do advogado pelo exercício profissional da advocacia, na qual caberia ao Conselho Seccional da OAB, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.906/1994, a aplicação das sanções disciplinares, como censura, suspensão, exclusão e multa nas hipóteses discriminadas no Estatuto da Advocacia, sem exclusão da jurisdição comum, perante as autoridades judiciais competentes.

Na segunda, a responsabilidade imputada ao autor do parecer jurídico está inter-relacionada com a responsabilidade pela regularidade da gestão da despesa pública, disciplinada pela Lei nº 8.443/1992, cuja fiscalização se insere na competência deste Tribunal, em hipóteses específicas de fraude e grave dano ao Erário.

O parecer jurídico emitido por consultoria ou assessoria jurídica de órgão ou entidade, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, constitui fundamentação jurídica e integra a motivação da decisão adotada, estando, por isso, inserido na verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados com a gestão de recursos públicos no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio deste Tribunal, ex vi do art. 70 caput, e 71, II, da Constituição Federal.

O fato de o autor de parecer jurídico não exercer função de execução administrativa, não ordenar despesas e não utilizar, gerenciar, arrecadar, guardar ou administrar bens, dinheiros ou valores públicos não significa que se encontra excluído do rol de agentes sob jurisdição deste Tribunal, nem que seu ato se situe fora do julgamento das contas dos gestores públicos, em caso de grave dano ao Erário, cujo principal fundamento foi o parecer jurídico, muita vez sem consonância com os autos.

Acórdão 1427/2003 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator) - TCU

Responsabilização do Parecerista para o TCE-RO

- Processos 3937/2010 e 969/2010
- Conduta esperada
- Zona de certeza positiva e negativa
- Valoração da multa conforme o nível de imperícia ou negligência

Pesquisas de Preços

- Empresas do ramo
- AMPLA pesquisa
- Quanto mais fontes, mais real o preço apurado
- Formalidades do documento de cotação
- Formas de registro do preço de empresas:
 - Cotação formal e padronizada
 - E-mail
 - Fax
 - Telefone
 - Com muito cuidado: pesquisa em sites de empresas

Pesquisas de Preços

- **Competência**
 - Ideal: setor especializado e por pessoas preparadas
 - Não é competência do setor de licitações, mas, caso realize, será responsável
- **Metodologia:**
 - Junto a empresas do ramo
 - Consulta a contratos anteriores do órgão
 - Consulta a outros órgãos da administração
- **Qualidade é mais relevante que a quantidade**

Pesquisas de Preços

- Deve abranger todo o período do contrato
- Pesquisar **TAMBÉM** o período das prorrogações para a definição da modalidade
- Levar em consideração o quantitativo – mesmo em SRP
- Publicidade dos preços apurados
 - 8.666/93 - Art. 40, § 2º, II: Obrigatoriedade de constar do Edital
 - 10.520/02 - Art. 3º, III: Deve constar do PROCESSO (Acórdão 531/07-Pleno do TCU)

Pesquisas de Preços

- Imprescindível para subsidiar prorrogações contratuais de serviços continuados
- Importante para qualquer alteração contratual
 - promova ampla pesquisa de preços, quando da prorrogação de contratos de natureza continuada ou repactuação de valores contratados para esses serviços, objetivando garantir a escolha da opção mais vantajosa para a Administração, de acordo com o comando insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 827/08 - 2ª Câmara – TCU)

Pesquisas de Preços

- Responsáveis:
 - Agente competente responde por ação ou omissão.
 - Comissão/Pregoeiro e Autoridade respondem solidariamente em caso de preço superfaturado ou inexequível
- JACOBY: Parametrização
- Fixação de preços máximos e mínimos?

Cotações: caso concreto

Empresas	Item 1 Grampeador	Item 2 Dipirona	Item 3 Gasolina	Item 4 Arroz 5kg
Alfa	5,50	0,14	2,90	2,20
Beta	5,43	0,13	2,89	9,75
Delta	5,56	0,55	2,93	10,08
Gama	5,67	0,12	3,22	9,97
Ômega	12,13	0,15	2,91	11,01
Média	7,25	0,22	2,97	8,60

Cotações: caso concreto

Empresas	Item 1 Grampeador	Item 2 Dipirona	Item 3 Gasolina	Item 4 Arroz 5kg
Alfa	5,50	0,14	2,90	2,20
Beta	5,43	0,13	2,89	9,75
Delta	5,56	0,55	2,93	10,08
Gama	5,67	0,12	3,22	9,97
Ômega	12,13	0,15	2,91	11,01
Média	7,25 5,54	0,22 0,13	2,97 2,90	8,60 10,20

Pesquisas de preços para contratação de serviços

- Art. 15. As **compras**, sempre que possível, deverão:
 - II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
 - III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- § 1º O registro de preços será precedido de ampla **pesquisa de mercado**.
- Art. 7º : § 2º As **obras** e os **serviços** somente poderão ser licitados quando:
 - II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Pesquisa de mercado \neq Planilhas que expressem a composição dos custos unitário

Por quê a distinção?

Pesquisas de preços para contratação de serviços

- Diferença entre a relação contratual para a aquisição de bens e para a contratação de serviços – e as obras?
- Serviços continuados
- Serviços que envolvem a dedicação EXCLUSIVA de mão de obra – MUITA ATENÇÃO!!!
- Responsabilidade subsidiária da Administração pelas obrigações trabalhistas da contratada
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato – impacto das modificações periódicas salariais
- Como elaborar PREVIAMENTE as planilhas – IN 02/2008/MPOG
- Como julgar as planilhas no momento da licitação – quem deve apresentar e quando. O que fazer em caso de erros?

Propostas: valores “zero”, irrisório, simbólico e inexecuível

- Valor **zero**: proposta com determinado item zerado
- Valor **irrisório** ou **simbólico**: não há adequação entre o custo de produção ou de execução com o valor ofertado
- Valor **inexecuível**: valor muito abaixo do de mercado – denota sensível desproporção da fórmula de composição de preços (custo direto + despesas indiretas + lucro = R\$)

O que fazer?



Habilitação: requisitos e qualificações

- Finalidade
- Não se confunde com requisitos para participar do certame (art. 9º, 8.666/93)
 - Autor do Projeto Básico ou Executivo
 - Servidor do órgão ou responsável pela licitação
 - Sócios com possibilidade de relacionamento
 - Empresas declaradas inidôneas
 - *Cooperativas
 - *Consórcios
 - **Aquisição do Edital? NÃO! (pode cobrar pela aquisição?)**
 - Necessidade de pertencimento ao **ramo**
- ABSOLUTA vinculação e proporcionalidade com o objeto licitado
- Nenhum ônus prévio às licitantes



Cuidados gerais quanto à habilitação

- Lei 8.666/93 - Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial
- Partes ou o todo das habilitações podem ser dispensadas em caso de concurso, convite, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.
- Possibilidade de utilização de banco de dados próprios ou de terceiros – CUIDADO!
- Possibilidade de diligências no Pregão – há limites

- **Habilitação jurídica:**
 - É a comprovação da existência regular e civil da licitante
 - Depende do tipo da licitante
- **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 - Inscrição no CPF ou CNPJ
 - Inscrição municipal ou estadual de acordo com o ramo e compatível com o objeto
 - **REGULARIDADE** com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da licitante
 - Trabalhista: novidade. Cuidado para com a responsabilização futura
 - **REGULARIDADE** com a Seguridade Social e com o FGTS
 - Certidão negativa junto à Justiça Trabalhista

- **Qualificação econômico-financeira**
 - Boa situação financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis
 - Certidão negativa de falência da sede da licitante
 - Garantia – Limitada a 1% do valor estimado – **ATENÇÃO**: vedado para o Pregão (art. 5º, I, 10.520/02)
 - Não confundir com garantia para a contratação (art. 56 da 8.666/93)
 - **SEMPRE** proporcional à parcela do objeto sobre a qual a licitante apresenta proposta

**Qualificação
técnica**

Operacional

Profissional

Operacional

Registro da empresa na entidade profissional competente

Atestados registrados nas entidades profissionais competentes

INDICAÇÃO das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando o caso

ATENÇÃO: Vistoria prévia

INDICAÇÃO de responsável técnico inscrito na entidade profissional competente



Profissional

INDICAÇÃO de responsável técnico
inscrito na entidade profissional
competente

Atestados do responsável técnico
registrados na entidade competente

Algumas anotações sobre a qualificação técnica

- Possibilidade de soma de atestados
- Não limitação de tempo – é a regra
- Somente para parcelas relevantes do objeto
- Somente condições que sejam POSSÍVEIS de fiscalizar
- Fornecimento de bens: exigência de atestados é razoável quando envolver logística diferenciada – ao contrário, o risco é zero
- Não se pode exigir a apresentação de certificações específicas e emitidas por organismos privados que atuam no mercado
- Exigência de execução anterior limitada a 50% do objeto licitado – somente para a empresa (há exceções)



Problemas
mais
complexos

Soluções mais
complexas

Empresas e
profissionais
mais
competentes e
especializados

Medicamentos

- **IMPORTANTE:** o que se licita é o **PRINCÍPIO ATIVO** e não o nome comercial do medicamento
- A unidade é a menor possível (como comprimido, cápsula, frasco, seringa...) – e não a embalagem (como caixa com 20 comprimidos)
- Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – **CMED**
- Há 3 faixas de preços para os agentes do mercado de medicamentos
 - **PF – Preço Fabricante:** preço máximo que chega ao setor varejista
 - **PMC – Preço máximo de venda ao consumidor:** teto de setor varejista (farmácias e drogarias)
 - **ENTRETANTO:** as farmácias quando venderem ao Governo, devem praticar o PF

Medicamentos

- CAP – Coeficiente de Adequação de Preços: desconto mínimo obrigatório sobre determinados medicamentos vendidos ao setor público – se aplica sobre o PF
 - Medicamentos de alto custo
 - Medicamentos de uso excepcional
 - Hemoderivados
 - DST/AIDS do Comunicado Cmed n° 10, de 30/11/09
 - Qualquer um adquirido por força de ordem judicial
 - PF com CAP: Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)
 - CAP vigente para 2012: **21,87%**

Medicamentos

- Lista Cmed:
 - Uma lista dos preços por laboratório (nome comercial)
 - Uma lista dos preços dos laboratórios por substância ativa
 - É PERIODICAMENTE atualizada (geralmente mensalmente)
 - Deve ser utilizada a vigente no MOMENTO DA AQUISIÇÃO
 - Não contempla TODOS os medicamentos: produtos recém-lançados demoram
 - Só para medicamentos
- Atenção!!! PF já considera a isenção de PIS/COFINS
- CONVÊNIO ICMS 87/02: Isenção de ICMS para medicamentos da lista anexa para RO – Nesses casos, alíquota 0%

Medicamentos - Cmed

	<i>Hospitais e Clínicas</i>	<i>Governo</i>	<i>Consumidor</i>
Fabricante	Preço Fábrica (PF)	Preço Fábrica OU Preço Máximo Governo* (PMVG = PF - CAP)	X
Distribuidor	Preço Fábrica (PF)	Preço Fábrica OU Preço Máximo Governo* (PMVG = PF - CAP)	X
Varejista	Preço Máximo Consumidor (PMC)	Preço Fábrica	Preço Máximo Consumidor

OBS.: *Preço Máximo Governo – somente nos casos especificados na legislação da CMED, fora estes casos a aplicação será pelo preço fábrica.*

TCU:Acórdão nº 1437/2007 do Plenário

“(...) determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial;”

Documentos que devem instruir a denúncia à Cmed e MP's

- Cópia da Ata de Registro de Preços, ou documento equivalente, onde conste o produto adquirido, o número de registro na ANVISA, apresentação, identificação do fornecedor, preço previsto para a aquisição e preço obtido no certame;
- Cópia da Decisão Judicial (quando for o caso);
- Cópia das propostas apresentadas por cada uma das empresas participantes da licitação;
- Cópia da Nota Fiscal;
- Havendo recusa em cotar preços PMVG, deverão ser encaminhadas, além dos documentos acima citados, a solicitação de cotação do órgão responsável pela aquisição pretendida e, se houver, a recusa do fornecedor em cotar preços tendo como base o PMVG;
- Cópia de documento que comprove a existência de contrato que verse sobre a concessão de direitos exclusivos sobre a venda firmado entre empresa produtora de medicamentos e distribuidora, se houver; e
- Qualquer outro documento que o denunciante julgar conveniente.

Cooperativas

- Há vedações naturais pelo objeto (quando envolver o estabelecimento de vínculo empregatício entre os trabalhadores e a pessoa jurídica contratada)
- Durante o julgamento das propostas, se constatada a participação de cooperativas, devem os responsáveis pela licitação acrescer 15% (quinze por cento) sobre o valor de proposta apresentada.

Esse percentual refere-se ao recolhimento que Administração deverá fazer a título de contribuição previdenciária, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. É uma obrigação legal dos tomadores de serviços de cooperativas junto ao INSS a cargo do contratante.

Não se trata de equalização de propostas e sim de critério necessário para se chegar à proposta mais vantajosa para a Administração.

Serviços que não deverão ser executados por cooperativas segundo TAC firmado pela União

- serviços de limpeza;
- serviços de conservação;
- serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- serviços de recepção;
- serviços de copeiragem;
- serviços de reprografia;
- serviços de telefonia;
- serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- serviços de secretariado e secretariado executivo;
- serviços de auxiliar de escritório;
- serviços de auxiliar administrativo;
- serviços de office boy (contínuo);
- serviços de digitação;
- serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- serviços de ascensorista;
- serviços de enfermagem; e
- serviços de agentes comunitários de saúde.

Cooperativas para o TCU

- Verifique se, pela natureza dos serviços a serem licitados ou pelo modo de execução usualmente adotado no mercado em geral, deve haver pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre a empresa contratada e os técnicos encarregados da execução dos serviços, fazendo incluir no edital a vedação à participação de cooperativas de trabalho no certame, caso tais requisitos sejam considerados elementos essenciais da prestação de serviços.

Acórdão 2331/2008 Plenário

- Assim, quando a comissão julgadora acresce 15% na proposta da cooperativa está buscando aferir a proposta mais vantajosa, já que esse recolhimento é uma obrigação legal dos tomadores de serviços de cooperativas junto ao INSS.

Acórdão 307/2004 Plenário (Relatório do Ministro Relator)



Obrigada!

Boa sorte e sucesso!